



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta o pagamento e reembolso de despesas de viagens, deslocamento, passagens aéreas e hotéis emitidos pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

RESOLVE:

Art. 1º. A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo pagará ou reembolsará seus Diretores, Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, Ouvidor-Geral, Corregedor-Geral, membros de Comissões e outros convidados que assim determinar.

§1º. O pagamento ou reembolso será referente às despesas realizadas em viagens, quando estiverem em evento ou representação oficial em localidade diversa de suas respectivas cidades de origem, para o qual tenha sido convocado ou designado pela Diretoria da Seccional ou pelo Presidente.

Parágrafo Único: As disposições desta Resolução podem ser flexibilizadas, a critério da Diretoria, em casos de comprovada urgência e necessidade no interesse da Instituição.

Art. 2º. As despesas de responsabilidade desta Seccional mencionadas no art. 1º referem-se a:

I. Passagens rodoviárias ou aéreas, ficando a critério da Diretoria da OAB/ES ou do Presidente, sendo providenciadas pelos setores competentes.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

- II. Diárias em hotéis previamente estabelecidas, devendo estes, preferencialmente, serem aqueles que possuírem convênio com a OAB/ES ou serem indicados pela Seccional.
- III. Despesas com alimentação.
- IV. Despesas com o pagamento de garagem para veículo próprio.
- V. Consumo de combustível, no valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, quando se tratar de reembolso por despesa de colaborador não remunerado e, quando se tratar de colaborador remunerado ou empregado da Seccional, deverá ser reembolsado o valor solicitado na nota fiscal de combustível apresentada, observando se está de acordo com a distância percorrida.
- VI. Pedágio.

§1º. O interessado deverá formalizar o pedido de pagamento ou reembolso instruído com os comprovantes originais das despesas realizadas.

§2º. As despesas com diárias de hotel corresponderão, exclusivamente, à hospedagem. Eventuais despesas extraordinárias correm às expensas do interessado.

§3º. As despesas com “no-show” das diárias de hotel serão reembolsadas pelo beneficiário da reserva não usufruída e não comunicada a tempo de seu cancelamento.

§4º. As despesas referentes à alimentação mencionadas no inciso III serão limitadas ao valor de R\$60,00 (sessenta reais) por refeição, excluídas as bebidas alcólicas, que são de total responsabilidade do interessado.

Art. 3º. A emissão de passagens aéreas somente poderá ser realizada através do gabinete da presidência, priorizando-se os horários e companhias aéreas que ofereçam as melhores tarifas, mediante cotação realizada perante agências ou diretamente no sítio da internet das referidas companhias.

§1º. A solicitação para emissão de passagens aéreas deve ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Transcorrido esse período, o setor competente deverá observar a melhor relação custo/benefício entre o transporte aéreo e o terrestre, autorizando-se a emissão de passagem aérea apenas nos casos em que o valor desta for inferior ao valor estimado do transporte terrestre.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

§2º. É vedado aos funcionários da OAB/ES realizar alterações dos bilhetes aéreos emitidos, sob pena de responsabilização funcional e reparação dos prejuízos decorrentes. Aos interessados, fica livre a realização de alterações que lhes convier junto à companhia, desde que às suas expensas.

§3º. Em caso de “no show” não justificado, os custos com as passagens aéreas e com as taxas serão reembolsados pelos beneficiários.

Art. 4º. Os traslados de pessoas no interesse da instituição serão organizados mediante autorização prévia da Diretoria ou por sua delegação, de acordo com as programações solicitadas pelos setores responsáveis pelo evento, aula, reunião ou sessão respectivos.

§1º. As solicitações de traslados devem ser realizadas com antecedência mínima que permita a otimização da utilização dos recursos de transporte disponíveis.

§2º. É vedado, sob pena de responsabilização funcional, realizar traslados que não correspondam a eventos oficiais da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo ou em representação desta.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, em 15 de janeiro de 2019.

José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES

Anabela Galvão
Vice-Presidente da OAB/ES

Marcus Felipe Botelho Pereira
Secretário Geral da OAB/ES

Rodrigo Carlos de Souza
Secretária Geral Adjunta da OAB/ES

Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister
Tesoureiro da OAB/ES

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br